



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3564, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa Praça da Cidadania.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa Praça da Cidadania, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de julho de 2021;
460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ROSA MARIA PASTRI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, *em exercício*

MÁRIO TOYAMA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MÁRIO TOYAMA

Secretário Municipal de Administração e Modernização



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO
SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP E O
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA,
NO MUNICÍPIO DE
ITAQUAQUECETUBA.

CONVÊNIO FUSSP N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR
INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi,
4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, CEP 05015-000, neste ato representado por seu Chefe de
Gabinete, Sr. José Toledo Marques Neto, RG nº 6.996.287-X e inscrito no CPF/MF sob
o nº 087.768.168-69, no uso da competência conferida pela Portaria FUSPP/GP nº 18,
de 17 de setembro de 2020, publicada no DOE de 19-09-2020, autorizada pelo Decreto
nº 59.103, de 18 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 65.246, de 14 de outubro de



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

2020, que atribui competência para o servidor representar o FUSSP, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Boigues Queroz, RG nº 2.540.818-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.903.798-67, doravante denominada **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

I. o **FUSSP** instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

II. o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do **FUSSP**, por meio do Programa Praça da Cidadania;

III. os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

IV. o Município de Itaquaquecetuba manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019.

V. os Partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, localizado no Município de Itaquaquecetuba, situado na Parque Residencial Marengo, situado na quadra formada pela Avenida Gonçalves Dias, Avenida Veridiano de Carvalho, Avenida Luiz Pereira Barreto e Avenida Ferreira Menezes.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

VI – há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos e recursos necessários para a atuação de cada um dos Partícipes, especificadas no Plano de Trabalho do projeto, apresentado como Anexo I a este instrumento;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto Estadual 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Itaquaquecetuba.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por espaços distintos, porém de caracteres complementares, abrangendo: (I) Espaço livre com área de convívio, esporte e lazer; e (II) Espaço fechado, onde estará o edifício destinado às atividades do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSSP a que se refere o Decreto Estadual 57.314, de 8 de setembro de 2011. Nesses Espaços, poderão também ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilização comunitária para fins da implantação da Praça da Cidadania em todas as etapas necessárias, inclusive após sua efetivação, no tocante ao uso do espaço e realização das atividades;

c) acompanhar e analisar os resultados das intervenções, promovendo adequações do Plano de Trabalho quando necessário e formalizando sua atualização após um ano de implementação da Praça;

d) cumprir os termos do Plano de Comunicação firmados na Carta de Intenções, apresentada como Anexo II a este instrumento;

e) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao FUSP responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a)/por:

a) produzir informações técnicas necessárias para a avaliação da adequação do Município e da área indicada para implantação da Praça às diretrizes do Programa, e apoiar o desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) providenciar a elaboração do Estudo Conceitual de Implantação da Praça da Cidadania;

c) providenciar a elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharias (disciplinas complementares), cumprindo as etapas de desenvolvimento normatizadas, necessários à aprovação legal nos órgãos competentes, à contratação e à execução da obra.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

d) providenciar a elaboração dos projetos legais e informações necessárias para que o Município realize os tramites de aprovação do projeto nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

e) providenciar a apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.

f) providenciar a elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

g) providenciar a contratação, por si ou por terceiros, e o gerenciamento da obra de implantação da Praça, além de atestar a execução final da obra;

h) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça como um todo;

i) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

j) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

k) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo município e/ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

l) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) produzir e disponibilizar informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pelo funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o plantio, quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da integralidade da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas das escolas de qualificação profissional.

j) Proposição ao FUSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa deste órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o) (as/os):

- i) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;
- ii) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;
- iii) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- iv) restituição ou ressarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- v) ressarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- vi) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- vii) perdas e danos de terceiros no período cedido para uso;
- viii) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo **FUSSP** e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública, independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Nome do Programa	Praça da Cidadania
Endereço de implantação	Parque Residencial Marengo, situado na quadra formada pela Avenida Gonçalves Dias, Avenida Veridiano de Carvalho, Avenida Luiz Pereira Barreto e Avenida Ferreira Menezes
Partícipe (1)	Fundo Social de São Paulo - FUSSP
Endereço	Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes
Chefe de Gabinete	José Toledo Marques Neto
E-mail institucional	gabinetefussp@sp.gov.br
Telefone com DDD	(11) 2193-6447
Website	www.fundosocial.sp.gov.br
Partícipe (2)	Município de Itaquaquecetuba
Endereço	Avenida Vereador José Barbosa, 260 –Itaquaquecetuba
Prefeito	Eduardo Boigues Queros
Nº de telefone (com DDD)	(11) 4656-1000
E-mail institucional	
Website	www.itaquaquecetuba.sp.gov.br

2. Informações sobre os Partícipes

2.1 Fundo Social de São Paulo



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Governo, criado pela Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968 e regulamento pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, tem como atribuições, entre outras, instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto implementar projetos voltados à geração de renda e reduzir a vulnerabilidade social.

Além de instituir programas e projetos sociais, o FUSSP desenvolve isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades sociais, serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3 Município de Itaquaquetuba

O Município de Itaquaquetuba, conhecido como “Itaquaquetuba” possui uma população estimada de 375.011 habitantes (IBGE 2020), com uma área de 82,622 quilômetros quadrado, resultando numa densidade demográfica de 3.895,24 habitantes por quilômetro quadrado.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais é, em torno, de 2,6 salários mínimo (IBGE 2018), ou seja, tendo como referência os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo per capita, cerca de 39,3% da população de Itaquaquetuba está na situação de vulnerabilidade social.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Há em Itaquaquecetuba uma grande carência de equipamentos públicos adequados para proporcionar à população lazer e qualidade de vida, razão pela qual se torna conveniente a implantação de uma praça da cidadania na cidade.

3. Informações sobre o Programa

O Programa Praça da Cidadania foi instituído, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019, com objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A implantação da Praça da Cidadania em Itaquaquecetuba atenderá o interesse público, pois beneficiará inúmeras pessoas em situação e vulnerabilidade social, através de realizações de cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314/2011, bem como de utilizações de diversos equipamentos e serviços de atendimento e assistência.

A população local participará ativamente de todo o processo, tanto na fase do projeto, quanto na fase de execução, gestão e manutenção do espaço, tendo como premissa a utilização de conceitos e métodos sustentáveis, ecológicos e participativos.

A área institucional escolhida, de titularidade do Município de Itaquaquecetuba, é adequada para a instalação do equipamento público, pois está localizada no bairro Morro Branco, um dos mais vulneráveis do Município.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O bairro e seu entorno têm população estimada de 5.956 habitantes e renda *per capita* semelhante ao geral da cidade. No bairro estão implantados três empreendimentos habitacionais, sendo que um deles é de moradia popular da CDHU, ou seja, trata-se de região bastante populosa.

Por ser populosa, a região beneficiada certamente carece de políticas públicas que visem as instalações de equipamentos públicos capazes de reduzir a vulnerabilidade social da população que ali se concentra e vive.

4. Objetivos

4.1- Objetivo Geral:

- Contribuir com o desenvolvimento social e econômico local e reduzir a vulnerabilidade social do território atendido, por meio da implantação, manutenção e adequado funcionamento da Praça da Cidadania na Cidade de Itaquaquecetuba.

4.2- Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de qualificação profissional;
- Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- Ampliar as áreas de lazer e convivência da região;
- Promover ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana;
- Implementar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

5. Metas

- Realizar ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, a implementação da Praça da Cidadania com os serviços a ela associados a realização de cursos da Escola de Qualificação Profissional do FUSP.

6. Etapas de Implementação

O processo de implementação da Praça da Cidadania tem duas etapas distintas: i) a construção e implantação da Praça; e ii) o Funcionamento da Praça e operação da Escola, conforme detalhado a seguir.

6.1 Viabilização e implantação da Praça

Processo organizado nas seguintes fases:

a) Levantamento de Dados e Avaliação do Imóvel

- Visita técnica conjunta ao imóvel selecionado;
- Levantamento fundiário do imóvel selecionado;
- Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Avaliação ambiental preliminar;
- Sondagem do solo;
- Aprovação do imóvel;

b) Estudo Conceitual e Formalização do Convênio

- Desenvolvimento e aprovação do Estudo Conceitual de Implantação;



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

- Negociação das responsabilidades e Formalização do Termo de Convênio FUSSP/ Município;
- Desenvolvimento e consolidação do Estudo Preliminar;
- Formalização do TPU do imóvel aprovado, considerando o Estudo preliminar.

c) Processo Participativo com a Comunidade

- Mobilização social;
- Apresentação do Estudo Preliminar à comunidade;
- Desenvolvimento do processo participativo pactuado durante execução de projetos e obras.

d) Elaboração e Aprovação de Projetos

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando a elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da Praça da Cidadania:

- Desenvolvimento e consolidação do Projeto Básico;
- Desenvolvimento e aprovação dos Projetos Legais;
- Desenvolvimento e consolidação do Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Desenvolvimento e consolidação do Levantamento Quantitativo e Orçamentário;
- Consolidação do Projeto Final;

e) Contratação e Execução e Entrega da Obra

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando o gerenciamento, contratação e execução das obras de infraestrutura e implementação da Praça da Cidadania, observando os projetos mencionados acima, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 64.160, de 28-03-2019.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Durante as obras, as despesas de consumo (água/energia elétrica/gás, etc.) serão de responsabilidade do prestador de serviço da obra, nos termos do contrato de prestação serviço de obra correlato.

f) Preparação da Infraestrutura de Funcionamento da Praça (paralela às fases de projeto e obras)

- Preparação da aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Licitação para aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Contratação da OSC para gestão da Praça, após o início das obras;
- Recebimento e instalação dos mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas;
- Planejamento dos Cursos a serem disponibilizados com o Centro Paula Souza;
- Inscrições para os Cursos.

g) Inauguração e Início do Funcionamento

- Finalização dos espaços;
- Divulgação da Inauguração;
- Entrega/ Inauguração da Praça.

6.2- Funcionamento da Praça e operação da Escola

- Processo organizado nas seguintes fases:

a) Gestão, Manutenção, Zeladoria, Limpeza, Segurança e Despesas



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O Município se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e água das áreas vegetadas e comuns da praça da cidadania, após a conclusão das obras.

Entende-se como área comum da praça todo o espaço físico da praça que não corresponda à área onde serão ministrados os cursos do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSSP.

O FUSSP se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e gás das áreas das Escolas de Qualificação Profissional, após a conclusão da obra.

b) Implantação e Execução de Atividades no Âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional e Instalação dos Equipamentos e Serviços de Atendimento e Assistência à Comunidade

- Celebração de ajuste com pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela gestão/administração das áreas das escolas de qualificação profissional, no âmbito da praça da cidadania;
- Inscrição e matrícula dos participantes para os cursos e oficinas;
- Desenvolvimento dos cursos;
- Acompanhamento pela área responsável do FUSSP;
- Implantação e prestações de equipamentos e serviços de atendimento e assistenciais à comunidade;
- Por força do instrumento de parceria, o FUSSP fornecerá, de forma direta e indireta, equipamentos, materiais e mobiliários, etc. necessários para a realização das atividades no âmbito do Programa Escolas de Qualificação



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Profissional na Praça da Cidadania de Itaquaquecetuba, nos termos do ajuste correlato.

c) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento do andamento das Praças;
- Formular metodologia de monitoramento e avaliação;
- Observatório de monitoramento e avaliação.

7. Cronograma de Execução

7.1. Previsão de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

7.2. Cronograma:

Fases de Execução		Meses																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Ações preliminares	estudo preliminar e elaboração de projetos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	preparação do terreno (demolição e remoção de entulhos)																								
	Processo participativo para especificar equipamentos e serviços	x	x	x																					
	Definição de modelos construtivos (salas)	x	x	x																					
Desenvolvimento dos projetos	Levantamentos	x	x	x																					
	Estudo Preliminar	x	x	x																					
	Projeto Básico	x	x	x																					
	Projetos Legais/Aprovação	x	x	x	x	x	x																		
	Projetos Executivos, complementares e memoriais descritivos		x	x	x	x																			
Obras	Orçamento, contratações, gerenciamento e execução							x	x	x	x	x													
Evento inaugural	Evento de inauguração da praça												x												
Gestão	Gestão, manutenção, limpeza e zeladoria, segurança, etc.													x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Escolas de Qualificação Profissional	Inauguração												x												
	Desenvolvimento dos cursos													x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Acompanhamento/monitoramento														x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Outros equipamentos e serviços	Implantação												x												
	Desenvolvimento													x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Acompanhamento/monitoramento														x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8. Local e endereço da praça:



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Parque Residencial Marengo, situado na quadra formada pela Avenida Gonçalves Dias, Avenida Veridiano de Carvalho, Avenida Luiz Pereira Barreto e Avenida Ferreira Menezes.

[Página de assinaturas do Plano de Trabalho do Termo de Convênio celebrado entre o Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaquaquecetuba em - de de 2021.]

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÕES

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. José Toledo Marques Neto, RG nº 6.996.287-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.768.168-69, no uso da competência conferida pela Portaria FUSSP/GP nº 18, de 17 de setembro de 2020, publicada no DOE de 19-09-2020, autorizada pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 65.246, de 14 de outubro de 2020, que atribui competência para o servidor representar o FUSSP, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Boigues Queroz, RG nº 2.540.818-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.903.798-67, doravante denominada **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

i) O FUSSP instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

ii) O Estado de São Paulo tem o compromisso de diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com as ações sociais do MUNICÍPIO de Itaquaquecetuba;

iii) Houve manifestação de interesse do MUNICÍPIO de Itaquaquecetuba na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania;

iv) Há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania;

v) Há a intenção de formalizar Termo de Convênio com a identificação e estabelecimento de metas, diretrizes, planos e recursos necessários para a atuação de cada um dos Partícipes, a serem especificadas em Plano de Trabalho próprio;

vi) As partes devem zelar para que a divulgação da parceria para a implantação do Programa Praça da Cidadania seja levada à conhecimento da população, somente no momento da conclusão das tratativas iniciais e da concretização do convênio, com vistas a não gerar a antecipação de expectativas do público-alvo.

Ajustam entre si, pelo presente instrumento, o compromisso de manter a **confidencialidade** sobre todas as informações técnicas, dados relacionados à identidade visual e quaisquer outras atividades, sejam, diretas ou indiretas, que tiveram acesso, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social de São Paulo, pelo período de tratativas iniciais até a formalização e assinatura de Termo de Convênio.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Considerando o compromisso acima assumido, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a seguir o Plano de Comunicação a ser proposto pelo **FUSSP**, que seguirá as diretrizes abaixo:

i) Somente efetuar gravação ou cópia de documentação a que tiver acesso exclusivamente para fins de tratativas internas do Município, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social;

ii) Divulgar apenas as informações confidenciais a que tiver acesso, somente para a equipe de servidores do Município envolvidas na implantação do Programa Praça da Cidadania;

iii) Não repassar o conhecimento da existência de informações relativas às tratativas iniciais e as peculiaridades da parceria que pretendem os partícipes, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso, por seu intermédio;

iv) Comunicar, previamente, o FUSSP e alinhar os termos da divulgação da parceria Estadual/Municipal à população;

v) Responsabilizar-se pelo compromisso ora assumido, pelo período que for mais conveniente, ficando ciente que essa obrigação só poderá ser desconsiderada quando ditas informações e dados forem formalmente tornados de conhecimento público, por meio da formalização de Termo de Convênio para a implantação da Praça da Cidadania.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Por fim, **comprometem-se** a não divulgar quaisquer aspectos ou informações sobre o conteúdo do presente Instrumento, inclusive a sua própria existência, cuja divulgação estará adstrita ao prévio conhecimento deste **FUSSP**.

E, assim, firma-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e constatado como conforme, concordando com todos os seus termos.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito